



CPCI

Comissão Permanente de Controle Interno.



ANEXO I

QUADRO-RESUMO DOS PRAZOS – EMENDAS IMPOSITIVAS PARA OSCS

Etapa / Marco	Prazo	Quem é responsável principal	Base legal / normativa	Consequências se não cumprido
Publicação da relação das emendas impositivas	Até 10 dias úteis após a publicação da LOA	Câmara Municipal	Lei 4.126/2022, art. 4º	Falta de transparência e dificuldade de organização das OSCs e do Executivo; pode ser apontado em auditoria/controle.
Apresentação do Plano de Trabalho e Documentação pela OSC	Até o 1º dia útil de março do exercício	OSC beneficiária	Lei 4.126/2022, art. 6º (c/c IN – arts. 32 e 34)	Não apresentação = impedimento de ordem técnica insanável no exercício. Entidade não celebra o Termo de Fomento.
Análise preliminar dos planos e documentos / Identificação de impedimentos técnicos (sanáveis e insanáveis)	Até o último dia útil de março , respeitado o limite do §6º do art. 183-A da LOM	Poder Executivo (secretarias setoriais + setor de convênios / conselhos)	Lei 4.126/2022 + LOM art. 183-A, §6º + IN – art. 45, II	Se deixar para além dos 120 dias (LOM), há vício de prazo e risco de questionamento sobre o cumprimento da execução obrigatória das emendas.



CPCI

Comissão Permanente de Controle Interno.



Etapa / Marco	Prazo	Quem é responsável principal	Base legal / normativa	Consequências se não cumprido
Notificação das OSCs sobre impedimentos técnicos	Até o último dia útil de março , junto com a análise preliminar	Poder Executivo	IN – art. 45, II, "c"	Se não notificar a tempo, reduz (ou elimina) a chance de saneamento, gerando mais impedimentos insanáveis e risco político/jurídico.
Envio do quadro preliminar de impedimentos à Câmara	Até o último dia útil de março , respeitado o prazo máximo do art. 183-A, §6º	Poder Executivo	LOM art. 183-A, §6º (prazo máximo) + IN – art. 45, II, "d"	Câmara fica sem visão tempestiva das emendas problemáticas; risco de descumprir o prazo de comunicação previsto na LOM.
Prazo para saneamento dos impedimentos técnicos sanáveis (complementação de documentos, ajustes do plano etc.)	Até o 5º dia útil de abril ou até 5 dias úteis da ciência da notificação (o que ocorrer primeiro), sempre dentro do limite do art. 183-A, §6º	OSC beneficiária	IN – art. 45, III	Não sanando no prazo, o impedimento tende a ser tratado como insanável para o exercício, com consequente não execução da emenda para aquela entidade.
Reanálise dos planos/documentos após saneamento	Imediatamente após o término do prazo das OSCs; recomenda-se concluir em até 10 dias corridos	Poder Executivo	IN – art. 46, I e §1º	Se a reanálise atrasar e ultrapassar o prazo global de 120 dias, o Executivo pode ser cobrado por descumprimento do art. 183-A.





CPCI

Comissão Permanente de Controle Interno.



Etapa / Marco	Prazo	Quem é responsável principal	Base legal / normativa	Consequências se não cumprido
Relatório consolidado de impedimentos (sanáveis superados e insanáveis) + pareceres técnicos	Até o limite do prazo do §6º do art. 183-A da LOM (em regra, 120 dias após a publicação da LOA)	Poder Executivo (secretarias/convênios)	LOM art. 183-A, §6º + IN – art. 46, III e IV	Sem relatório/parecer dentro do prazo, aumenta o risco de apontamentos pelo controle interno/externo e discussão sobre a execução obrigatória das emendas.
Comunicação formal à Câmara, Controladoria Interna e demais órgãos sobre os impedimentos consolidados	Junto com o relatório consolidado (dentro do prazo do art. 183-A, §6º)	Poder Executivo	LOM art. 183-A, §6º + Lei 4.126/2022, art. 17 + IN – art. 46, IV	Falta de comunicação dificulta o controle das emendas, o acompanhamento dos vereadores e a transparência do processo.
Remanejamento das emendas com impedimento insanável	Após a consolidação dos impedimentos, observando o prazo global de execução orçamentária	Poder Executivo, com ciência da Câmara	Lei 4.126/2022, art. 13 + LOM art. 183-A + IN – arts. 46 e 40	Se não remanejar ou remanejar sem respeitar finalidade e forma, pode haver questionamento sobre execução obrigatória e desvio de finalidade.
Execução das emendas consideradas viáveis (Termo de Fomento, empenho, transferência)	a partir do 1º dia útil de julho, respeitando o calendário orçamentário (art. 23, §1º da IN)	Poder Executivo + OSC	Lei 4.126/2022, arts. 7º, 14, 16	Risco de restos a pagar problemáticos, devolução de recursos, ou apontamentos por não execução de emenda considerada viável.





CPCI

Comissão Permanente de Controle Interno.



PASSO A PASSO ANUAL DAS EMENDAS DESTINADAS ÀS OSCS

O fluxo anual das emendas parlamentares impositivas destinadas às Organizações da Sociedade Civil – OSCs pode ser compreendido em etapas encadeadas, que se repetem a cada exercício financeiro.

Em um primeiro momento, com a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal deve dar transparência às emendas aprovadas, divulgando a lista oficial de emendas, autores, beneficiários, programas, objetos e valores. Esse ato inicial é fundamental para que as OSCs identificadas possam se organizar com antecedência.

Na sequência, ao longo dos meses de janeiro e fevereiro, abre-se a fase de **preparação das OSCs**, na qual as entidades contempladas elaboram o plano de trabalho, conforme modelo oficial, e reúnem toda a documentação exigida para habilitação. Esse período tem caráter preventivo: quanto mais completa a preparação, menor a chance de impedimentos técnicos posteriores.

Até o primeiro dia útil de março, ocorre o **marco crítico de protocolo**: a OSC deve registrar, no sistema eletrônico do Município, o plano de trabalho e os documentos de habilitação. A não observância deste prazo coloca a emenda em situação de alto risco, podendo configurar impedimento de ordem técnica insanável para aquele exercício.





CPCI

Comissão Permanente de Controle Interno.



Encerrado o prazo de protocolo, o Poder Executivo, por meio das secretarias setoriais, unidade de convênios e conselhos de políticas públicas, realiza a **análise preliminar** dos planos e documentos. Até o último dia útil de março, devem ser identificados e registrados os impedimentos técnicos, bem como feita a notificação das OSCs e o envio de quadro preliminar de impedimentos à Câmara Municipal. Nessa etapa, distingue-se o que é sanável (ajustes possíveis dentro do exercício) do que é insanável (obstáculos que não podem ser superados no prazo ou sem violar a legislação).

As OSCs que receberem notificação de impedimentos sanáveis dispõem, até o quinto dia útil de abril (ou até cinco dias úteis após a ciência, respeitado o limite global da Lei Orgânica), para **sanear as pendências**, apresentando documentos complementares e ajustando o plano de trabalho. Essa fase é decisiva: a ausência de resposta ou a correção incompleta tende a transformar um impedimento sanável em impedimento insanável.

Em seguida, o Executivo procede à **reanálise** e elabora um **relatório consolidado de impedimentos**, classificando, em definitivo, quais emendas seguirão para execução e quais não poderão ser implementadas no exercício. Esse relatório, acompanhado dos pareceres técnicos, é encaminhado à Câmara e à Controladoria Interna dentro do prazo máximo estabelecido pela Lei Orgânica para a comunicação dos impedimentos técnicos.

Para as emendas que permanecerem com impedimento insanável, o Poder Executivo deverá promover o **remanejamento das dotações**, buscando preservar, sempre que possível, a finalidade originalmente pretendida pelo parlamentar, com a devida comunicação ao Legislativo e o registro das decisões em sistema próprio.





CPCI

Comissão Permanente de Controle Interno.



Por fim, as emendas consideradas viáveis seguem para **execução**, com celebração dos Termos de Fomento, empenho, transferência dos recursos, realização das atividades pelas OSCs e prestação de contas. Ao longo de todo esse ciclo, a Câmara Municipal, a Controladoria Interna e os órgãos de controle externo exercem papel de **acompanhamento e avaliação**, garantindo que as emendas cumpram sua finalidade pública, respeitem os prazos legais e observem as regras de transparência, rastreabilidade e responsabilidade na gestão dos recursos.

